



Esclarecimento 17/02/2020 10:29:32

1) Para melhor dimensionamento da proposta, questionamos qual a taxa administrativa estimada para presente contratação? 2) O Edital prevê em seu item 18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 18.2.29 (Pág. 24) “18.2.29. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, o Agente de Integração, a instituição de ensino e o educando ou seu representante ou assistente legal (...)” Conforme infra demonstrado, verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Senão vejamos abaixo: SUJEITOS DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO Conforme se extrai do inciso II, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, são sujeitos da relação de estágio o Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio. Vejamos abaixo: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 Art. 3º II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino”;(grifo nosso). E, o artigo 5º da Lei supra citada, estabelece que as Instituições de Ensino e as Partes Cedentes de estágio “PODEM”, a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados [...]. Vejamos abaixo: Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio “podem”, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso). E, o “§ 1º deste mesmo Artigo” esclarece que os Agentes de Integração atuarão como “AUXILIARES” no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e, restringindo à sua atuação aos incisos “I – II – III – IV – V”. Senão vejamos abaixo: Art. 5º § 1º Cabe aos agentes de integração, como “auxiliares” no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes. (gn) E o Artigo 16º, desta Lei expõe que é VEDADA a atuação dos Agentes de Integração como representante de qualquer das partes. Vejamos abaixo: Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, VEDADA a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como REPRESENTANTE de qualquer das partes. (destaque nosso) E, a Nova Cartilha Esclarecedora a sobre a Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008) divulgada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, esclarece o seguinte: 26. O que é o Termo de Compromisso? O Termo de Compromisso é um acordo TRIPARTITE celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (grifo nosso) 31. O que são os Agentes de Integração? São entidades que visam, principalmente, AUXILIAR no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008). (grifo nosso) 32. Qual o papel dos agentes de integração no estágio? Cabe ao Agente de Integração, como AUXILIARES no processo de aperfeiçoamento do estágio: a) identificar as oportunidades de estágio; b) ajustar suas condições de realização; c) fazer o acompanhamento administrativo; d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e e) cadastrar os estudantes (incisos de Ia V do art. 5º da Lei 11.788/2008). Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso) 33. O Agente de Integração pode atuar como representante do estagiário, da parte concedente ou da instituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio? NÃO. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008).(grifo nosso) 55. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio? Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).(grifo nosso) FONTE: <http://www.agiel.com.br/manuais/cartilha-mte-estagio.pdf> Com efeito, por todo exposto acima, nota-se claramente o legislador permitiu que a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo apenas entre o Educando, a Parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, rigorosamente conforme definido no inciso II, Art. 3º, Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Dessa forma, solicitamos a retificação do item 18.2. São obrigações da Contratada – subitem 18.2.27 (Pág. 24), devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio. Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica? 3) O Edital prevê em seu item 18.2. São obrigações da Contratada – subitem 18.2.3 (Pág. 22) “18.2.3. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.” Porém, conforme previsão do Art. 9º, inciso VI, da Lei 11.788/2008, cabe a Parte Concedente do estágio manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio. Ainda, quanto ao envio do relatório de atividades à instituição de ensino, cabe esclarecer que o Agente de Integração somente emite o relatório semestral de atividades e o disponibiliza para preenchimento do estudante e de seu supervisor. A entrega do referido documento é de obrigação do estagiário, conforme Art. 7º, inciso IV da Lei 11.788/2008. Sendo assim, solicitamos que tais exigências sejam excluídas do Edital, visto que não são de obrigação do Agente de Integração. 4) O Edital dispõe em seu item 18.2. São obrigações da Contratada – subitem 18.2.30 (Pág. 25) “18.2.30. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.” O arquivo da documentação relativa a cada estagiário poderá ser mantido em sistema online da CONTRATADA? 5) O Edital dispõe em seu item 18.2. São obrigações da Contratada – subitens 18.2.48 e 18.2.49 (Pág. 26) “18.2.48. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião anual de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio. 18.2.49. Realizar 1 (uma) reunião anual com os supervisores de estágio tendo como objetivo orientá-los sobre o programa de estágio.” Questionamos se as referidas reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, pelo preposto da CONTRATADA. 6) O Edital dispõe em seu item 18.2. São obrigações da Contratada – subitem 18.2.55 (Pág. 26/27) “18.2.55. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Ministério do Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início

de estágio” Para fins de estimativa de custos, os crachás a serem fornecidos pelo Agente de Integração devem ser confeccionados em qual modelo e material? 7) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 8.18 (Pág. 35) “8.18. Assegurar aos estagiários do MMA, além do pagamento da bolsa-auxílio, o pagamento de auxílio-transporte, conforme valores vigentes, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.” O pagamento dos estagiários será realizado diretamente pela CONTRATANTE? 8) O Edital dispõe em seu item 18.2. São obrigações da Contratada - subitem 18.2.18 (Pág. 24) “18.2.18. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, data de realização de avaliação escolar e início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados.” A solicitação por parte do agente de integração, de que os estudantes apresentem uma declaração de matrícula e frequência no início de cada semestre letivo e no início de cada novo contrato de estágio atende a obrigação prevista no item 18.2.18?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 17/02/2020 10:29:32

1) Conforme previsto no item 19 do Termo de Referência, o custo estimado da contratação será tomado público apenas após o encerramento do envio de lances. 2) Assinatura poderá ser eletrônica, conforme previsto no Item 18.2.42.3 do Edital e Item 5.5. do Termo de Referência. 3) Conforme inciso X, §1º do Art. 21 da Portaria nº 434 de 5 de Dezembro de 2014 que estabelece orientações para admissão de estagiários no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, compete ao agente de integração enviar à instituição de ensino e ao MMA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio, com vista obrigatória do estagiário e do supervisor. 4) Sim. 5) Reuniões presenciais. 6) Crachá confeccionado em polipropileno com foto do(a) estagiário(a) e layout a ser fornecido pelo Ministério do Meio Ambiente, tamanho: 85mm (altura) x 54mm (largura), com suporte para cordão de pescoço. 7) Sim. 8) Não é suficiente. A contratada deverá realizar o acompanhamento periódico e apresentar declaração mensal na qual conste informação sobre a desistência ou não, por parte dos alunos, de seus estudos junto às instituições de ensino, como parte da prestação de contas a ser enviada ao MMA.

Fechar